PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 01/2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, ENCAMINHAM PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael/RN, a política de promoção da dignidade menstrual, por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos.

Art. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas sociais ou matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da pobreza menstrual, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às mulheres cadastradas nos programas sociais e estudantes das escolas públicas municipais;

II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes faltem às aulas;

III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente;

IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual; e

VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias.

Art. 4º. – Para a execução do programa, o Município utilizará os dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 06/03/25.
ás 10:20
Assinatura

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 06 de março de 2025.

Arthur Marinheiro De Souza
Vereador | União Brasil

Avenida José Pedro de Azevedo, nº 730, Centro - São Rafael/RN | CNPJ: 40.984.056/0001-42
WhatsApp do Vereador: (84) 98621-2981
E-mail: arthurmarinheirosouza@gmail.com

ArthurMarinheiro
@arthurmarinheirost

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos, Senhor Presidente e Vereadores.

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar a dignidade menstrual às mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de São Rafael/RN, garantindo o acesso a absorventes higiênicos para estudantes da rede municipal de ensino e beneficiárias dos programas sociais.

A menstruação é um processo biológico natural, e o acesso a produtos de higiene menstrual deve ser tratado como um direito fundamental. A ausência de absorventes higiênicos compromete diretamente a qualidade de vida, a saúde e a participação social de muitas mulheres, impactando principalmente a permanência de alunas nas escolas municipais. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante o período menstrual devido à falta de acesso a esses produtos.

Este Projeto de Lei busca, portanto, reduzir a evasão escolar e mitigar os impactos da pobreza menstrual, promovendo saúde, dignidade e equidade de gênero. Além disso, a proposta está alinhada às políticas públicas já implementadas em diversos estados e municípios do Brasil, inclusive no Estado do Rio Grande do Norte.

O direito à saúde e à dignidade está garantido pelo art. 6º. da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito fundamental. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 878.911/RJ, reafirmou que parlamentares municipais podem apresentar projetos de lei que criem despesas para o Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura administrativa do município ou o regime jurídico de servidores públicos. Veja:

> ***"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."***

Dessa forma, conclamamos os nobres Vereadores a debaterem e aprovarem este Projeto de Lei, fortalecendo as políticas públicas voltadas à promoção da dignidade menstrual e à garantia dos direitos fundamentais das mulheres do nosso município.

Contamos com o apoio de todos para a aprovação desta relevante iniciativa.

São Rafael/RN, 06 de março de 2025.

Arthur Marinheiro De Souza
Vereador | União Brasil

Avenida José Pedro de Azevedo, nº 730, Centro - São Rafael/RN | CNPJ: 40.984.056/0001-42
WhatsApp do Vereador: (84) 98621-2981
E-mail: arthurmarinheirosouza@gmail.com



ArthurMarinheiro
@arthurmarinheirosr